

CONSELHO GERAL

REGIMENTO

2021/2025



MAIS ESCOLA, MAIS EDUCAÇÃO, MELHOR

FUTURO!

ÍNDICE

ARTIGO 1.º - OBJETO	Página 3
ARTIGO 2.º - DEFINIÇÃO	Página 3
ARTIGO 3.º - COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GERAL	Página 3
ARTIGO 4.º - COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GERAL	Página 3
ARTIGO 5.º - COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL	Página 5
ARTIGO 6.º - DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTES	Página 5
ARTIGO 7.º - REGIME DE ELEIÇÃO	Página 6
ARTIGO 8.º - MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL	Página 6
ARTIGO 9.º - CESSAÇÃO DE MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL	Página 7
ARTIGO 10.º - SUSPENSÃO DE MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL	Página 7
ARTIGO 11.º - FUNCIONAMENTO	Página 7
ARTIGO 12.º - MESA DO CONSELHO GERAL	Página 8
ARTIGO 13.º - VOTAÇÕES E DELIBERAÇÕES	Página 9
ARTIGO 14.º - ORDEM DE TRABALHOS	Página 9
ARTIGO 15.º - ATAS	Página 10
ARTIGO 16.º - PRESENÇAS E VERIFICAÇÃO	Página 10
ARTIGO 17.º - DIREITOS DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL	Página 11
ARTIGO 18.º - DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL	Página 11
ARTIGO 19.º - RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL	Página 11
ARTIGO 20.º - SEDE DO CONSELHO GERAL	Página 12
ARTIGO 21.º - DISPOSIÇÕES FINAIS	Página 12

ARTIGO 1.º – OBJETO

O presente documento regula a organização e o funcionamento do conselho geral do Agrupamento de Escolas Dr. Costa Matos, de acordo com o regulamento interno do agrupamento e respeitando os princípios consagrados na lei.

ARTIGO 2.º – DEFINIÇÃO

1. O conselho geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade das escolas do agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos das disposições consagradas no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, e na Lei de Bases do Sistema Educativo.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a articulação com o município faz-se ainda através das câmaras municipais no respeito pelas competências dos conselhos municipais de educação, estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro.

ARTIGO 3.º – COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GERAL

1. O conselho geral do AECM é formado por representantes dos docentes, dos pais e encarregados de educação, do pessoal não docente, do município de Vila Nova de Gaia e da comunidade local, assim distribuídos:
 - a) Sete docentes.
 - b) Dois membros do pessoal não docente.
 - c) Seis pais e encarregados de educação.
 - d) Três representantes do município.
 - e) Três representantes da comunidade local.
2. Nas reuniões do conselho geral participa um representante dos discentes, indicado anualmente pela respetiva associação de estudantes, sem direito a voto.
3. O diretor participa nas reuniões do conselho geral, sem direito a voto.
4. Os membros da direção, os coordenadores de escolas ou de estabelecimentos de educação pré-escolar, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da direção, não podem ser membros do conselho geral.

ARTIGO 4.º – COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GERAL

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou pelo presente regulamento interno, ao conselho geral compete:
 - a) Eleger o respetivo presidente de entre os seus membros.
 - b) Eleger o diretor nos termos dos normativos legais em vigor.

- c) **Aprovar o projeto educativo do agrupamento e acompanhar e avaliar a sua execução.**
 - d) **Aprovar o regulamento interno do agrupamento assim como as respetivas alterações.**
 - e) **Aprovar os planos anual e plurianual de atividades.**
 - f) **Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades.**
 - g) **Apreciar o cumprimento do projeto educativo, tendo em conta os resultados intermédios e finais de avaliação interna e externa.**
 - h) **Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento.**
 - i) **Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar.**
 - j) **Aprovar o relatório de contas de gerência.**
 - k) **Apreciar os resultados do processo de autoavaliação.**
 - l) **Pronunciar-se sobre os critérios de organização de horários.**
 - m) **Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão.**
 - n) **Promover o relacionamento com a comunidade educativa.**
 - o) **Definir os critérios para a participação do agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.**
 - p) **Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades.**
 - q) **Participar, nos termos dos normativos legais em vigor, no processo de avaliação do desempenho do diretor.**
 - r) **Decidir os recursos que lhe são dirigidos.**
 - s) **Aprovar o mapa de férias do diretor.**
2. **O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções, após a cooptação dos membros da comunidade.**
 3. **Os restantes órgãos devem facultar ao conselho geral todas as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do AECM.**
 4. **O conselho geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do AECM entre as suas reuniões ordinárias.**
 5. **A comissão permanente constitui-se como uma fração do conselho geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.**

ARTIGO 5.º – COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL

- 1. O presidente do conselho geral é eleito nos termos previstos na alínea a) do n.º1 e do n.º2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º75/2008, de 22 de abril (alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho).**
- 2. Compete ao presidente do conselho geral:**
 - a) Conferir posse aos novos membros eleitos, assegurando o normal funcionamento do conselho geral.**
 - b) Representar o conselho geral do agrupamento.**
 - c) Convocar reuniões.**
 - d) Presidir às reuniões, dirigir os trabalhos e declarar o seu encerramento ou interrupção.**
 - e) Assinar os documentos em nome do conselho geral.**
 - f) Manter a ordem, tomando as medidas que entender necessárias.**
 - g) Conceder a palavra ou retirá-la sempre que se verificar desvio do assunto em discussão.**
 - h) Dar conhecimento ao conselho geral das mensagens ou informações que lhe forem dirigidas.**
 - i) Homologar a proposta de decisão do recurso previsto no artigo 25.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro (diploma que regulamenta o sistema de avaliação do desempenho do pessoal docente).**
 - j) Notificar o diretor para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 25.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro.**
 - k) Os demais direitos previstos na Lei.**
- 3. Sempre que o presidente do conselho geral não seja um docente, compete a este órgão eleger de entre os seus membros um docente para os efeitos previstos no artigo 25.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro.**

ARTIGO 6.º – DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTES

- 1. Os representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos são eleitos separadamente pelos respetivos corpos.**
- 2. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do AECM, sob proposta das respetivas organizações representativas.**
- 3. Os representantes do município são designados pela câmara municipal de Vila Nova de Gaia, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesias.**

4. Conforme o disposto nos normativos legais em vigor e para efeitos da designação dos representantes da comunidade local, os demais membros do conselho geral, em reunião especialmente convocada pelo presidente do conselho geral cooptam as individualidades ou escolhem as instituições e organizações, as quais devem indicar os seus representantes no prazo de dez dias.

ARTIGO 7.º – REGIME DE ELEIÇÃO

1. As assembleias eleitorais para eleição dos representantes dos docentes e não docentes devem ser convocadas pelo presidente do conselho geral cessante, até sessenta dias antes do fim do mandato.
2. Os representantes do pessoal docente, do pessoal não docente candidatam-se à eleição constituindo listas separadas, devendo estas conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número igual ao dos respetivos representantes no conselho geral, bem como os candidatos suplentes.
3. As listas do pessoal docente devem assegurar a representação adequada dos diferentes níveis de ensino.
4. As listas devem ser assinadas pelos respetivos candidatos.
5. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
6. As assembleias eleitorais são convocadas pelo presidente do conselho geral, ou por quem legalmente o substitua.
7. As urnas mantêm-se abertas durante oito horas, a menos que antes tenham votado todos os eleitores.

ARTIGO 8.º – MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL

1. O mandato dos membros do conselho geral inicia-se na primeira reunião do conselho e tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de dois anos escolares.
3. Os membros do conselho que venham a perder a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação, devem informar o presidente do conselho geral de modo a serem substituídos no exercício do cargo.
4. Os representantes do município e da comunidade local poderão ser substituídos, bastando para tal que as entidades que os mesmos representam comuniquem formalmente esse facto ao presidente do conselho geral.

5. As vagas resultantes da cessação de mandatos dos membros eleitos serão preenchidas pelos primeiros candidatos não eleitos, segundo a respetiva ordem de precedência, nas listas a que pertencem.

ARTIGO 9.º – CESSAÇÃO DE MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL

1. Perdem o mandato:
 - a) Todos os membros que, após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis, nos termos do regulamento interno do Agrupamento de Escolas Dr. Costa Matos.
 - b) Todos os membros que não compareçam a duas reuniões, ordinárias ou extraordinárias, seguidas ou quatro interpoladas, sem justificação.
2. Os membros do conselho geral que, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
3. Os membros do conselho geral que cessem funções nos termos definidos no número anterior serão obrigatoriamente substituídos pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.
4. Esgotada a lista de candidatos suplentes de um determinado corpo eleitoral, procede-se a eleições intercalares.

ARTIGO 10.º – SUSPENSÃO DE MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL

1. Determina suspensão de mandato o deferimento, pelo presidente do conselho geral, de requerimento de substituição temporária ou permanente, por motivo relevante, apresentado por qualquer membro do conselho geral.
2. Durante o seu impedimento, os membros do conselho geral diretamente eleitos serão substituídos nos termos do artigo 9.º do presente regimento.
3. No caso dos representantes do município e da comunidade local, a sua substituição deverá ser efetuada com base em nomeações das entidades que os mesmos representam.
4. O período de suspensão termina sempre que o interessado informe o presidente do conselho geral, por escrito, da sua vontade em retomar o lugar para o qual foi eleito, desde que não contrarie a legislação vigente.
5. Logo que o membro do conselho geral retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente todos os poderes de quem o tenha substituído.

ARTIGO 11.º – FUNCIONAMENTO

1. O conselho geral pode constituir, no seu seio, as comissões que considerar pertinentes, para os efeitos previstos na lei e outros que entenda por conveniente, de forma a garantir o cumprimento das suas competências.

2. O conselho geral funciona em:
 - a) Plenário.
 - b) Comissões especializadas.
3. As comissões especializadas apreciarão os assuntos, objeto da sua constituição, apresentando relatórios dentro dos prazos estipulados pelo conselho geral ou pelo seu presidente. Estas comissões serão constituídas por membros do conselho geral, sem prejuízo de participação, a título de aconselhamento e sem direito de voto, de elementos pertencentes ou não ao agrupamento, cujo contributo seja considerado relevante para a discussão em causa.
4. O plenário pode autorizar a presença de outros elementos da comunidade para prestar esclarecimentos, desde que obtenha parecer favorável, nesse sentido, de dois terços dos conselheiros presentes. A presença desses elementos na reunião só pode ocorrer no período relativo à prestação de informações.
5. O conselho geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor.
6. As reuniões do conselho geral terão lugar em qualquer escola pertencente ao Agrupamento de Escolas Dr. Costa Matos, em horário que permita a participação de todos os seus membros.
7. As reuniões do conselho geral poderão ser realizadas em regime presencial ou em regime de videoconferência, sempre que razões de saúde pública assim o justifiquem ou aconselhem.
8. As convocatórias do conselho geral, com a respetiva documentação e a indicação expressa da ordem de trabalhos, serão enviadas (via email), pelo menos com uma semana de antecedência, aos respetivos membros, para que todos tenham dela conhecimento.
9. As reuniões extraordinárias do conselho geral poderão, em casos de justificada urgência, ser convocadas com a antecedência de quarenta e oito horas.
10. As reuniões têm início à hora estabelecida e terão uma duração máxima de duas horas, salvo se a maioria dos presentes deliberar no sentido do alargamento deste tempo.
11. Sempre que o tempo se esgote sem que os trabalhos tenham sido concluídos, o presente órgão reunirá novamente em prazo a definir pelos membros presentes, dependendo da urgência dos assuntos.

ARTIGO 12.º – MESA DO CONSELHO GERAL

1. O funcionamento das reuniões do conselho geral é assegurado por uma mesa constituída pelo presidente eleito e por um secretário indicado, rotativamente, por ordem alfabética, de entre os membros do corpo docente.

2. Na falta do presidente, a reunião será presidida pelo professor com mais antiguidade de serviço
3. Compete ao secretário:
 - a) Conferir as presenças e registar as faltas dos membros do conselho geral, em folha criada para o efeito.
 - b) Verificar a existência de quórum necessário para o funcionamento da reunião e para as deliberações.
 - c) Elaborar a ata de cada reunião.

ARTIGO 13.º – VOTAÇÕES E DELIBERAÇÕES

1. O conselho geral funcionará com 50% mais um dos seus membros em exercício.
2. No caso de não estarem presentes 50% mais um dos seus membros em exercício, após uma tolerância de 30 minutos, o presidente marcará uma nova reunião a realizar no prazo máximo de quarenta e oito horas, considerando-se convocados para a mesma os membros presentes e sendo notificados, pela via mais expedita, os ausentes.
3. Da reunião, mesmo que não tenha tido lugar, será lavrada ata.
4. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
5. Com exceção das situações previstas no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril (alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho) e no presente regimento, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos.
6. Em caso de empate na votação, o presidente da reunião tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
7. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, proceder-se-á a votação nominal.
8. As votações relativas a eleições ou deliberação de assuntos que digam respeito a membros do conselho geral deverão ser feitas por voto secreto.
9. As declarações de voto terão de ser passadas a escrito e apresentadas ao secretário, no máximo de 48 horas após a reunião.

ARTIGO 14.º – ORDEM DE TRABALHOS

1. O período antes da ordem de trabalhos não poderá exceder trinta minutos, salvo se o conselho geral se decidir pelo seu prolongamento.

2. Todas as ordens de trabalhos incluirão, obrigatoriamente, o ponto Informações, para:
 - a) Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior.
 - b) Leitura do expediente.
 - c) Informação pela mesa e/ou pelos membros do conselho geral de todo e qualquer assunto de interesse para qualquer dos membros do conselho geral.
3. No início das reuniões ordinárias, qualquer um dos membros pode solicitar a inclusão de um novo ponto na ordem de trabalhos, desde que o assunto seja da competência do conselho geral, e reconhecida, por maioria de dois terços, a urgência da sua deliberação.

ARTIGO 15.º – ATAS

1. De cada reunião será lavrada a respetiva ata que será assinada pelos secretário e presidente, sendo arquivada em dossier próprio, juntamente com todos os documentos decorrentes da reunião.
2. Da ata constarão os elementos essenciais do ato, indicando, designadamente, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e os resultados das votações, bem como as declarações de voto.
3. A ata será objeto de apreciação e aprovação no início da reunião subsequente, por parte dos membros que tenham estado presentes.
4. Nos casos em que o conselho assim o delibere, a ata poderá ser aprovada em minuta, na reunião a que disser respeito.
5. De cada reunião será elaborada uma circular informativa, enviada a todos os membros do conselho geral e divulgada à comunidade educativa através da página do agrupamento ou de email institucional.

ARTIGO 16.º – PRESENCAS E VERIFICAÇÃO

1. A presença dos membros será verificada pela assinatura da folha de presenças no início da reunião.
2. Qualquer membro pode requerer a suspensão da reunião por falta de quórum.
3. Será marcada falta de presença sempre que qualquer membro não compareça até trinta minutos após a hora marcada para o início da reunião.
4. Serão consideradas justificadas todas as faltas dadas por motivo de saúde, ou de outro impedimento não imputável ao sujeito da falta.
5. As justificações de falta são remetidas, por escrito, ao presidente do conselho geral, até quarenta e oito horas após a reunião deste órgão, acompanhados pelos documentos achados convenientes.

6. A acumulação de duas faltas injustificadas seguidas ou quatro interpoladas, quer por falta de apresentação da respetiva justificação, quer por não aceitação, por parte do conselho geral, da justificação apresentada, determina a perda do mandato.
7. A perda do mandato dos membros eleitos, referida no número anterior, determina a substituição do membro em causa.
8. Sempre que um membro designado ou cooptado apresente duas faltas injustificadas seguidas ou quatro interpoladas, deverá o presidente do conselho geral informar a instituição que os designou, podendo esta proceder à sua substituição.

ARTIGO 17.º – DIREITOS DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL

1. Os membros do conselho geral têm direito a:
 - a) Participar nas reuniões.
 - b) Apresentar propostas, moções, requerimentos e votos.
 - c) Propor a constituição de comissões especializadas.
 - d) Interpelar a mesa, invocando a Lei e o regimento.
 - e) Os demais direitos previstos na Lei.

ARTIGO 18.º – DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL

2. Os membros do conselho geral têm os seguintes deveres:
 - a) Comparecer às reuniões nos dias e horas marcados.
 - b) Respeitar a dignidade dos membros do conselho geral.
 - c) Respeitar a Lei e o regimento.
 - d) Os demais deveres previstos na Lei.

ARTIGO 19.º RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL

1. No exercício das respetivas funções, os membros do conselho geral respondem, perante a administração educativa, nos termos gerais do direito, conforme o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 75/ 2008, de 22 de abril (alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/ 2009, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 137/ 2012, de 2 de julho).
2. Os membros que ficarem vencidos em deliberação tomada em reunião, e fizerem registo, na ata, da respetiva declaração de voto, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte, conforme o disposto no n.º2 do artigo 28.º do Código do Procedimento Administrativo.

ARTIGO 20.º SEDE DO CONSELHO GERAL

A sede do conselho geral é a Escola Básica Dr. Costa Matos.

ARTIGO 21.º DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. O presente regimento entra em vigor, logo após a sua aprovação. Dele será fornecido um exemplar a cada membro do conselho geral e tornado público na página do agrupamento.**
- 2. O regimento interno do conselho geral será revisto, ordinariamente, no início de cada mandatoe, extraordinariamente, sempre que necessário e sob proposta devidamente fundamentada.**
- 3. Qualquer omissão a este regimento rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente, o Código de Procedimento Administrativo.**

Aprovado na reunião do Conselho geral, em 23 de julho de 2024

A Presidente do Conselho geral

Fernanda Raquel Andrés Figueiredo